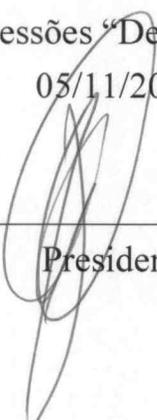


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 120/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

05/11/2019



---

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.360, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.019.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Vereador Matheus Valentim de Carvalho que “Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 120/2019.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 5 de novembro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.360, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2.019.

Altera a Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, que Institui a entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 120/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da entoação do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, aos alunos matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental em diante, que será efetivada antes do início das aulas, ao menos uma vez na semana.

**Art. 2º** Fica incluído Parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.245, de 17 de julho de 2009, com a seguinte descrição:

Art. 1º....

Parágrafo único. Caso não haja aula na segunda-feira, a execução e entoação do Hino Nacional serão adiadas para o próximo dia útil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storriolo", 5 de novembro de 2.019.

**MARLOS RIBAS MANCINI**  
Vice-Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
Presidente

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
2º Secretário

**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 5 (cinco) de novembro de dois mil e dezenove (2.019).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 2101/2019

Ibitinga, 6 de novembro de 2019.

**A SUA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE**  
**IBITINGA – SP**

**CÓPIA**

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.353/2019, 5.354/2019, 5.355/2019, 5.356/2019, 5.357/2019, 5.358/2019, 5.359/2019, 5.360/2019, 5.361/2019, 5.362/2019, 5.363/2019, 5.364/2019, 5.365/2019, 5.366/2019, 5.367/2019 e 5.368/2019 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 5 de novembro do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente

Recebido por: Leoni Fr  
Data: 07/11/19  
JB  
Ass.

